



PREFEITURA DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão por meio de Registro de Preço uma futura e eventual aquisição de água mineral e bombona plástica, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	1	4084	UN	Água mineral sem gás, em bombonas de 20 litros.
	2	188	UN	Bombona plástica vazia, nova, para reposição de água mineral, capacidade de 20 litros, com data de fabricação de no máximo seis meses no ato da entrega.
2	1	20700	UN	Água mineral sem gás, em garrafa de 500 mL.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei N° 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição referida no presente processo n°186/2024, trata-se de aquisição de água mineral e bombonas plásticas. É de extrema necessidade para suprir a demanda constante de reposição de água mineral de todas as secretarias do Município de Montenegro, também para levar até os operários em serviços externos, visando o bem-estar dos servidores e contribuintes.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTENEGRO

5.1. O Presente termo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatadas ou interdependentes.

Descrição dos itens
Água mineral sem gás, em bombonas de 20 litros. (garrações retornáveis)
Bombona plástica vazia, nova, para reposição de água mineral, capacidade de 20 litros, com data de fabricação de no máximo seis meses no ato da entrega. (somente o casco)
Água mineral sem gás, em garrafa de 500 mL. (garrafa descartável)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os materiais têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da legislação aplicável.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista.

- Os materiais deverão ser entregues em até 3 dias após o recebimento da Nota de empenho, atendendo plenamente as características do edital e apresentando. Os materiais estão sujeitos a recebimento prévio e terão seu recebimento definitivo após a conferência pela própria secretaria.
- As entregas deverão considerar entrega de objeto(s) compatível(is) com todas as normas e Leis vigentes, mesmo que as não tenham sido citadas no edital seus Anexos e/ou Ata.
- As bombonas de reposição deverão estar em bom estado de conservação, sem amassados, sem vazamentos, com lacre, data de validade (limite de 3 anos, conforme Portaria 387/2008 do DNPM) e número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT 14222 e 14328.
- O fornecedor deverá aceitar as bombonas para troca, independente da marca, se estas estiverem dentro do prazo de validade e demais condições descritas no item.
- Alvará sanitário vigente do fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual).
- Laudo técnico da empresa que ateste o controle de qualidade da água, conforme item 4.10.2 da RDC 173/2006, (No laudo deve constar informações sobre a marca da água mineral analisada).
- Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido no edital, a contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei N° 8.666/93 e alterações no Código de Defesa do Consumidor.
- A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados: Manhã: 08:00 às 12:00 – 13:30 às 16:30.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- i) Não serão recebidos bombonas com lacres rompidos, ficando a contratada responsável pelos gastos de remoção e substituição das mesmas.
- j) Pedido mínimo:
 - Lote 1, item 1: 3 vezes ao mês serão feitos pedidos mínimos de 10 unidades cada.
 - Lote 1, item 2: pedido mínimo de 1 unidade
 - Lote 2, item 1: 12 unidades

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Cada órgão ou entidade ficará responsável por conferir no momento do recebimento, se os itens estão de acordo com o solicitado, conforme exposto no edital.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

Prazo de entrega de até 03 dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.2. LOCAL

SG:

SG (Secretaria Geral): Protocolo - Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro, 2º Andar

SG (Secretaria Geral): Telefonia - Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro, 3º Andar

SG (Secretaria Geral): Arquivo Geral - Rua João Pessoa, nº 1388, Montenegro, subsolo aos fundos

GP (Gabinete do Prefeito): Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro.

PGM: Rua João Pessoa, nº 1748, Edifício Itaúna, Bairro Centro

SMGEP: Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro.

SMAD: Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro.

SMIC: Rua São João, nº 1313 2º andar, Bairro Centro, Montenegro

SMF: Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro.

SMS: Secretaria de Saúde (Adm) Rua Campos Neto, nº 177 – Bairro Timbaúva

Pediatria Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

Remoções Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

Farmácia SMS Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

UBS Muda Boi RS 287, s/nº – Pda. 90 - Muda Boi

UBS Santos Reis Estr. Fridbert Arno Reinheimer (ao lado da Associação) – Santos Reis

USF 1 - Germano Henke Estrada Montenegro/Polo, 3952 – Bairro Germano Henke

USF 2 - Esperança Rua Tietê, nº 250, Bairro Senai

USF 3 - Industrial Rua José Luiz, 1050 – Centro

USF 4 - Santo Antônio Rua Getúlio Vargas, 1323 – Bairro Santo Antônio

USF 5 - Centenário Rua Alberto Gootseelig, 350 - Bairro Centenário

USF 6 - Timbaúva Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

USF 7 - Centro Rua Ramiro Barcelos, 2672 – Centro

Vigilância Sanitária Rua Cel. Antônio Inácio 90 e 118 – Centro

Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) Rua Bruno de Andrade, 1847 – Bairro Timbaúva

Centro de Atendimento Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS Infantil) Rua Ricardo Jahn, 320 - Bairro São Paulo



PREFEITURA DE MONTENEGRO

SMVSU:

Cemitério Municipal- Avenida Ernesto Pop-
Cinco de Maio SMVSU- Rua Campos Neto, 777- Santa Rita

SMOP: Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Montenegro.

SMED: Rua São João, nº 1301 – Bairro Centro

SMED/EMEF:

EMEF Adolfo Schüler Rua Heitor Müller s/nº – Bairro Panorama

EMEF Ana Beatriz Lemos Rua das Tulipas, ao lado da EMEI Emma R. Moraes

EMEF Bello Faustino dos Santos Fortaleza EMEF Bárbara Heleodora Lajeado

EMEF Carlos Frederico Schubert Estrada Selma Wallauer – Faxinal

EMEF Bernardino Luis de Souza Porto Garibaldi

EMEF Carolina A. B. Kochenborger Bom Jardim

EMEF Cinco de Maio Rua Pe. Alberto Trasel, nº 347 – Bairro Cinco de Maio

EMEF do Bairro São Paulo Rua Orlando Daudt Albrech s/nº – Bairro São Paulo

EMEF Dona Clara Camarão Alfama

EMEF Dr. Walter Belian Rua Treze de Maio, nº 444 – Bairro Rui Barbosa

EMEF Etelvino de Araújo Cruz Rua Nova BR 386/KM 415

EMEF Henrique Pedro Zimmermann Passo da Serra

EMEF Jacob Haubert Sobrado

EMEF José Pedro Steigleder Rua Campos Neto, nº 665 – Bairro Santa Rita

EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan Rua 1, nº 265 – Bairro Senai Loteamento Saint German

EMEF Manoel José da Motta Muda Boi

EMEF Militão José de Azeredo Serra Velha

EMEF Pedro João Müller - Costa da Serra

EMEF Profª Mafalda Padilha Campo do Meio

EMEF Profª Maria Josepha A. de Oliveira Porto dos Pereira

EMEI Esperança Rua Juvenal Alves de Oliveira, s/nº – Bairro Senai

EMEI Gente Miúda Rua Tristão Fagundes, nº 275 – Bairro Ferroviário

EMEI Dr. José Flores Cruz Rua Elita Griebeler, nº 270 – Bairro Aeroclube

EMEI Profª Maria Laurinda Leindecker Rua Barão do Jacuí, nº 167 – Bairro Cinco de Maio

EMEI Santo Antônio Rua Siá Otila, nº 25 – Bairro Santo Antônio

EMEI Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba Rua Espírito Santo, nº 360 – Bairro Olaria

EMEI Emma Ramos de Moraes Rua das Tulipas, nº 35 – Bairro Estação

EMEI Centenário Rua Vereador João Vicente, nº 303 – Bairro Centenário

SMED/MERENDA: Rua Bento Gonçalves, 1920, Bairro Centro – Montenegro – RS

SMMA: Rua Apolinário de Moraes, 1705, Centro, último andar.

SMHAD: Apolinário de Moraes, 1705, Centro

SMDR: Rua Campos Neto, 777, Santa Rita

SMDECT:

Biblioteca: Rua Capitão Cruz, 2150, Centro

Telecentro: Rua Dr. Bruno de Andrade, 1515, no bairro Timbauva

Estação da Cultura: Rua Osvaldo aranha, 2215, no bairro Ferroviário

8.3. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em 03 dias úteis, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

e) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Não há necessidade de contrato.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

17.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE MONTENEGRO

19.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de pregão nos termos da Lei 14.133/21.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de pregão/menor preço nos termos da Lei 14.133/21.

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

21.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

21.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



PREFEITURA DE MONTENEGRO

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: Não se aplica

22.2 VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória: Não se aplica

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever:

ABNT 14222 e 14328.

RDC 173/2006 – Item 4.10.2

22.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

22.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará sanitário vigente do fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual).
- b) Laudo técnico da empresa que ateste o controle de qualidade da água, conforme item 4.10.2 da RDC 173/2006, (No laudo deve constar informações sobre a marca da água mineral analisada.) Para os itens 1 dos lotes 1 e 2.

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

22.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

22.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

22.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

22.11. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

22.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de custos é realizada com base em licitações de municípios vizinhos em 2023.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	1	4084	UN	Água mineral sem gás, em bombonas de 20 litros.	20,71	84.579,64
	2	188	UN	Bombona plástica vazia, nova, para reposição de água mineral, capacidade de 20 litros, com data de fabricação de no máximo seis meses no ato da entrega.	26,88	5.053,44
2	1	20700	UN	Água mineral sem gás, em garrafa de 500 mL.	1,04	21.528,00
Total						111.161,08

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

Montenegro, 15 de Fevereiro de 2024.

VICTÓRIA COITINHO LUFT
Chefe de Serviços de Gestão de Processos

RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ
Secretário de Gestão e Planejamento